

**Plano de Receção e Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro 2020-2022 -
Alteração do Regulamento de Gestão de Resíduos (Anexo I) e do Regulamento
de Tarifas Específico para a Recolha de Resíduos (Anexo II)**

Relatório da Consulta aos Utilizadores do Porto e Entidades Interessadas

1. Introdução

Nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho, encontra-se aprovado pela DGRM – Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos o Plano de Receção e Gestão de Resíduos para o triénio 2020-2022 (PRGR 2020-2022).

A publicação do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 09 de dezembro e que entra em vigor a 1 de julho de 2021, veio alterar as regras de receção e gestão de resíduos de navios, obrigando à revisão dos Anexos I e II ao PRGR, designadamente, do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro e do Regulamento de Tarifas Específico para a Recolha de Resíduos.

As novas versões foram assim submetidas a consulta dos Utilizadores do Porto de Aveiro e Entidades Interessadas, pelo prazo de 30 dias, nos termos do PRGR e da legislação aplicável, tendo terminado no passado dia 20 de junho.

2. Entidades consultadas

A divulgação foi efetuada no portal da APA, S.A. através de notícia, estando disponível para leitura e download dos ficheiros pelos interessados. Foram ainda os referidos documentos remetidos por e-mail aos utilizadores do Porto de Aveiro e entidades interessadas, bem como foi efetuada uma sessão de esclarecimento aos Agentes de Navegação, no passado dia 17 de junho.

Assim, a consulta abrangeu Entidades Públicas e Privadas que constituem a Comunidade Portuária, entre outros, os Agentes de Navegação, as Empresas de Estiva, as Empresas de Trabalho Temporário, a Empresa Concessionária dos Reboques, os Concessionários e Titulares de Alvarás de Licença para ocupação de espaços e instalações portuárias, Importadores/Exportadores, Associações empresariais/industriais, Capitania do Porto de Aveiro, Autoridade Tributária e Aduaneira e Sanidade Marítima.

3. Participação

No âmbito deste processo de consulta pública houve 2 participações, em concreto, da ICC Navegação (Agente de Navegação) e da PTM Ibérica (Empresa de Estiva).

A **ICC Navegação**, através da sua comunicação de 18/06/2021, refere que os novos regulamentos devem refletir o seguinte:

- . Isentar de pagamento navio cuja escala seja inferior a 24 horas;
- . Isentar de pagamento aqueles que não tenham quaisquer resíduos a entregar (dado que a recolha será efetuada diretamente ao navio e não haverá contentores disponíveis não deverá haver direito à taxa de disponibilidade)
- . Disponibilizar o Regulamento e tarifário em inglês.

A segunda questão, da **PTM Ibérica**, através de comunicação de 21/06/2021, prende-se com a preocupação de continuarem a existir contentores de resíduos urbanos disponíveis para os restantes utilizadores do Porto de Aveiro, após serem retirados os contentores que atualmente são utilizados pelos navios.

Analizadas as observações recebidas, é de referir o seguinte:

a) Isenção do pagamento da taxa se o navio não quiser deixar resíduos

A Diretiva (UE) 2019/883 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, estabelece as regras aplicáveis aos navios e aos meios de receção de resíduos provenientes de navios em todo o espaço comunitário, e está traduzida para a legislação nacional através do novo Decreto-Lei n.º 102/2020.

Refere a Diretiva que tem que existir uma **taxa indireta aplicável a todos os navios**, quer estes queiram entregar ou não resíduos no Porto, e ainda que devem os navios poder entregar os resíduos do Anexo V da Marpol (vulgo Lixo) sem quaisquer custos adicionais, na clara e firme intenção de facilitar a entrega dos resíduos nos Portos e desincentivar as descargas no mar.

Ora, a manifestação da ICC de isentar da taxa indireta os navios que não queiram entregar resíduos no Porto de Aveiro contraria claramente o espírito da Diretiva, pelo que não pode ser atendida.

b) Isenção do pagamento da taxa para navios com estadia inferior a 24 horas

Quanto à isenção de pagamento da taxa indireta para navios cuja escala seja inferior a 24 horas e que, portanto, não estão obrigados a entregar resíduos de acordo com o DL 102/2020, e apesar de se considerar que esta questão é muito pertinente, é de referir que não se vislumbra no entanto modo de criar esta exceção à luz do citado Decreto-Lei.

Este refere claramente os critérios de diferenciação das taxas admissíveis e que são: a) a categoria, tipo ou dimensão do navio, b) prestação de serviços fora das horas normais de funcionamento do porto ou c) natureza perigosa dos resíduos. A situação referida não se enquadrará em nenhum dos critérios definidos na lei.

Não sendo possível a diferenciação da taxa, o navio tem à sua disposição o mecanismo de isenção previsto no artigo 14.º deste Decreto-Lei, desde que efetue serviços regulares com escalas frequentes nos portos da sua escala.

c) Disponibilização da informação em inglês

Esta Administração disponibiliza um folheto em língua inglesa, que resume as regras aplicáveis aos resíduos de navios, assim como o tarifário aplicável, conforme se encontra definido no Plano de Receção e Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro. Este será emitido após a aprovação das versões finais dos regulamentos em consulta, podendo ser posteriormente descarregado a partir do portal da APA, S.A..

d) Disponibilização de contentores para os restantes utilizadores do porto

As novas regras de gestão de resíduos definem um serviço ao navio, que incluirá a recolha direta dos resíduos, de modo a permitir a melhor separação das diferentes frações, nos termos do Decreto-Lei 110/2020, e a melhoria do serviço prestado.

Para que os objetivos sejam cumpridos e os navios não depositem indevidamente resíduos em contentores, terão que ser retirados alguns dos contentores de resíduos urbanos e ecopontos, designadamente aqueles que se encontrem na proximidade do cais.

Continua no entanto garantida a recolha dos resíduos das instalações terrestres e manter-se-ão os contentores que não tenham impacto na atividade dos navios. Esta situação irá sendo ajustada às necessidades tanto ao nível da localização dos contentores como da respetiva dimensão.

Foram ainda corrigidas algumas gralhas ortográficas detetadas em ambos os Regulamentos e precisado o tipo de Concessão referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro.

4. Conclusões

Apesar de nesta fase inicial de consulta se ter verificado uma fraca participação, salienta-se que o processo de consulta aos agentes interessados é contínuo, encontrando-se o PRGR, incluindo os seus anexos, permanentemente disponíveis no portal da APA, S.A. e podendo ser remetidos a esta Administração quaisquer sugestões ou comentários que os utilizadores do porto entendam por convenientes.

Na sequência da participação analisada no número 3 anterior, constata-se não existir justificação para alteração do texto de qualquer um dos regulamentos, salvo as correções referidas no parágrafo final do capítulo anterior.

Forte da Barra, 22 de junho de 2021.

A Responsável de Ambiente,
Maria Manuel Cruz